|  |
| --- |
| **CHECKLIST: FASE PREPARATÓRIA – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE BENS** |
| *Atualizado em*: 03/01/2025 |
|  |
| **Este *checklist* se aplica à fase preparatória das contratações diretas por inexigibilidade de licitação para aquisição de bens[[1]](#footnote-1), com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16[[2]](#footnote-2) e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE - REGLIC.****O conteúdo do *checklist* passará por atualizações periódicas, objetivando a incorporação de alterações normativas.** **No caso de a resposta preenchida ser “NÃO” ou “NÃO APLICÁVEL”, deve ser prevista justificativa para o descumprimento ao quesito.****A área competente deverá preencher a Etapa 2 (A), se não for elaborado Estudo Técnico Preliminar, OU a Etapa 2 (B), em sendo elaborado ETP.[[3]](#footnote-3)****O *checklist* deverá ser preenchido de forma parcelada, pelas áreas responsáveis pelo cumprimento de cada etapa, e encartado no processo.****Antes do envio dos autos à Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer, deverá ser encartado um despacho simples indicando que todos os *checklists* foram preenchidos e as respectivas folhas.**  |
|  |
| **PROCESSO N°:** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS** | **SIM / NÃO /****NÃO SE APLICA** | **Fls. do PA** |
| **ETAPA 1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** |
| 1. Constam os **dados do setor requisitante**[[4]](#footnote-4), contendo a indicação do setor e do responsável pela demanda, com número de matrícula e e-mail? (art. 60, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 2. Consta a descrição da **necessidade da demanda**, com a apresentação da situação atual e considerando o problema a ser resolvido? (art. 60, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 3. Consta a indicação das **unidades a serem atendidas** com a contratação? (art. 60, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 4. Consta a **justificativa da contratação**, considerando os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 60, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 5. Consta a **descrição do objeto, de forma objetiva,[[5]](#footnote-5)** contendo as **especificações técnicas mínimas[[6]](#footnote-6)** necessárias ao atendimento da necessidade? (art. 60, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| 6. Consta o **quantitativo do objeto**, juntamente com a **memória de cálculo** que o embasa, se couber? (art. 60, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
|  |
| **ETAPA 2 (A) - AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[7]](#footnote-7)** |
| 7. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[8]](#footnote-8)**, bem como por **adesão à ARP** gerenciada por outra empresa pública ou sociedade de economia mista, ou órgão público[[9]](#footnote-9)? (art. 26, incisos I a III, do REGLIC) |  |  |
| 8. Foi justificada a **inviabilidade de competição** na contratação, com base na **hipótese do art. 51, incisoI[[10]](#footnote-10), do REGLIC**? (art. 51, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 9. Fora apresentada **documentação comprobatória da exclusividade**?[[11]](#footnote-11) (art. 51, §1º[[12]](#footnote-12), do REGLIC)[[13]](#footnote-13) |  |  |
| 10. Constam as **quantidades** dos itens a serem adquiridos com a devida justificativa[[14]](#footnote-14) para a definição do quantitativo? (arts. 61, inciso IV, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC)[[15]](#footnote-15) |  |  |
| 11. Foi analisada a necessidade de **providências a serem adotadas** pela administração previamente à contratação, imprescindíveis ao pleno atendimento dos benefícios a serem gerados pela aquisição dos bens?[[16]](#footnote-16) (arts. 61, inciso VII, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC) |  |  |
| 12. Foram indicadas as **contratações correlatas ou interdependentes**?[[17]](#footnote-17) (arts. 61, inciso VIII, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC) |  |  |
| 13. Foram previstas as descrições de **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,** tais como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, e nível de consumo energético? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 5º, incisos IV e XII, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c arts. 61, inciso IX, e 62, *caput* e incisos I a VI, do REGLIC) |  |  |
|  **ETAPA 2 (B) - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR[[18]](#footnote-18)** |
| 1. 7.1. Consta a descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido e os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 61, inciso I, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 7.2. Foi **verificada a** **possibilidade** de contratar o objeto por **consumo de Ata** de Registro de Preços vigente **sob o gerenciamento da RIOSAÚDE**, de ARP **na qual a empresa seja partícipe[[19]](#footnote-19)**, bem como a **adesão à ARP** gerenciada por outra empresa pública ou sociedade de economia mista, ou órgão público[[20]](#footnote-20)? (art. 26, incisos I a III, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 8. Foi justificada a **inviabilidade de competição** na contratação, com base na **hipótese do art. 51, incisoI[[21]](#footnote-21), do REGLIC**? (art. 51, *caput*, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 9. Fora apresentada **documentação comprobatória da exclusividade**?[[22]](#footnote-22) (art. 51, §1º[[23]](#footnote-23), do REGLIC)[[24]](#footnote-24)
 |  |  |
| 1. 10. Constam os **requisitos da contratação**? (art. 61, inciso II, do REGLIC)[[25]](#footnote-25)
 |  |  |
| 1. 11. Consta um levantamento que consiste na análise das **alternativas possíveis disponíveis no mercado**, e **justificativa técnica e/ou econômica da escolha** do tipo de solução a contratar? (art. 61, inciso III, do REGLIC)[[26]](#footnote-26)
 |  |  |
| 1. 12.1. Consta a **descrição do objeto como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso? (art. 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 61, inciso V, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 12.2. A descrição do objeto considerou os **elementos indispensáveis para a identificação objetiva do item pelo mercado**, a exemplo da previsão de unidade de medida, tamanho, gramatura e/ou volumetria, material, quantitativos de itens por caixa, pacotes, ou kits, e *etc*, **sendo observada a disponibilização do item pelo fornecedor, conforme descrito**?[[27]](#footnote-27) (art. 33, da Lei Federal 13.303/16 c/c 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 61, inciso V, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 13.1 Constam as **quantidades** dos itens a serem adquiridos com a devida justificativa[[28]](#footnote-28) para a definição do quantitativo, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, se cabível? (art. 61, inciso IV, do REGLIC)[[29]](#footnote-29)
 |  |  |
| 1. 13.2. O setor competente verificou a **necessidade do objeto em todas as unidades internas da empresa**, a fim de evitar a necessidade de repetição de procedimentos e proporcionar economia de escala? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16)
 |  |  |
| 1. 14. Os bens a serem adquiridos são enquadrados como de **qualidade comum,** não sendo considerados, portanto, como **bens de luxo**? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16)[[30]](#footnote-30)
 |  |  |
| 1. 15. Foram previstas as descrições de **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,** tais como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, e nível de consumo energético? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 5º, incisos IV e XII, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c art. 61, inciso IX do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 16. No caso de necessidade de apresentação de **amostra**, foi prevista justificativa? (art. 47, II, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 80, inciso V, alínea “b”, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 17. Foi analisada a necessidade de **providências a serem adotadas** pela administração previamente à contratação, imprescindíveis ao pleno atendimento dos benefícios a serem gerados pela aquisição dos bens?[[31]](#footnote-31) (art. 61, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 18. Foram indicadas as **contratações correlatas ou interdependentes**?[[32]](#footnote-32) (art. 61, inciso VIII, do REGLIC)
 |  |  |
| 19. Consta **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, sendo atestada a **viabilidade** da contratação? (art. 61, inciso X, do REGLIC) |  |  |
| **ETAPA 3 – TERMO DE REFERÊNCIA** |
| 20.1. O Termo de Referência é **compatível** com as descrições do **Estudo Técnico Preliminar,** se elaborado? |  |  |
| 20.2. Consta a **fundamentação da contratação**, que consiste na **referência ao Estudo Técnico Preliminar**, se elaborado, sendo possível divulgar seu conteúdo por não conter informações sigilosas[[33]](#footnote-33), **ou a descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido e os benefícios que serão alcançados, sob a perspectiva do interesse público? (art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 20.3. Consta **demonstrada a** **inviabilidade de competição**, **com o indicativo do seu fundamento legal**? (art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16 c/c art. 40, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/2018) |  |  |
| 21. Consta indicação de que a contratação é **regida pelo** Regulamento de Compras e Contratações da RIOSAÚDE – **REGLIC, sendo indicado local para consulta do documento**? |  |  |
| 22.1. Consta a especificação dos itens, considerando os **elementos indispensáveis para a identificação e precificação objetiva do item pelo fornecedor**, a exemplo da previsão de **unidade de medida, tamanho, gramatura e/ou volumetria, material, quantitativos de itens por caixa, pacotes, ou kits, quantitativo de cada item, especificação de marca ou marca referencial, se for o caso, critérios mínimos de aferição de qualidade e desempenho do produto etc.**? (art. 33, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 c/c art. 65, incisos II e III, do REGLIC) |  |  |
| 22.2. Constam as **práticas de sustentabilidade**, caso aplicável? (art. 65, inciso XVIII, do REGLIC) |  |  |
| 22.3. Caso o objeto a ser contratado envolva o tratamento de dados pessoais, foi prevista a necessidade de observância à **Lei Federal 13.709/18 (LGPD)**?  |  |  |
| 22.4. Consta a indicação dos **Códigos SIGMA e BR[[34]](#footnote-34)** de cada um dos itens objeto da aquisição? (art. 65, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 23. Foram definidos o **prazo e o local** de entrega? (art. 65, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 24. Houve indicação da **forma de acondicionamento** dos itens para a realização da entrega, considerando critérios de sustentabilidade? (art. 32, §1º, inciso III, da Lei Federal 13.303/16, c/c art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.969/08 c/c art. 65, incisos II e XVIII do REGLIC) |  |  |
| 25. Houve indicação do **prazo de validade mínimo[[35]](#footnote-35)** ou **garantia técnica do fabricante[[36]](#footnote-36)** a ser verificada no recebimento do objeto? (art. 65, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 26.1. Se justificado, consta a necessidade de **entrega de** **amostra**, esclarecendo se deverá ou não ser contabilizada como item de entrega? (art. 65, inciso XVI, do REGLIC) |  |  |
| 26.2. Consta a previsão do **prazo e local de entrega** da amostra, bem como as **quantidades** e **testes** a que serão submetidas, se for o caso? (art. 80, §1º, do REGLIC e TCM/RIO - [Processo: 040/100827/2020](https://etcm.tcm.rj.gov.br/Processo/Ficha?ctid=1792343); Voto nº:  1056/2020; Relator: José de Moraes Correia Neto; Data da Sessão:  29/10/2020) |  |  |
| 27.1. Foi prevista a relação dos documentos essenciais à verificação da **qualificação técnica[[37]](#footnote-37) e econômico-financeira** e as **condições para a assinatura do contrato[[38]](#footnote-38)**, se necessário, a serem exigidos? (art. 65, inciso VII, do REGLIC) |  |  |
| 27.2. Os **requisitos de** **qualificação técnica e econômico-financeira[[39]](#footnote-39)** previstos são os **considerados indispensáveis e proporcionais** ao objeto a ser contratado, tendo sido emitida justificativa nesse sentido? (art. 37, inciso XXI, da CRFB, e art. 105, *caput* e §1º, do REGLIC) |  |  |
| 27.3. No caso de previsão de requisitos de **qualificação técnica**, são respeitados os **limites** conferidos pelo art. 105, do REGLIC? (art. 58, inciso II, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 105, §§1º a 6º, do REGLIC) |  |  |
| 27.4. No caso de serem previstos **requisitos de qualificação técnica diferentes** daqueles previstos no §5º, do art. 105, do REGLIC, foram observados critérios que sejam suficientes a comprovar a qualificação técnica da pretendida contratada? (art. 58, inciso II, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 105, §7º, do REGLIC) |  |  |
| 27.5. No caso de solicitação de comprovação de **licença sanitária, ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, **quando a atividade assim o exigir**, o requisito foi previsto em sede de **habilitação jurídica**? (TCM/RJ. Voto nº 302/2017, da lavra do Exmo. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni, proferido nos autos do processo nº 40/002936/2017 e [Acórdão TCU 2000/2016 - Plenário](https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=565905)) |  |  |
| 1. 27.6. Constam como **requisitos de habilitação**, aqueles considerados **mínimos** a serem exigidos?[[40]](#footnote-40) (Parecer RS/PRE/DJUR/ nº 85/2022/TRPI)
 |  |  |
| 1. 28. Constam os critérios de **recebimento do objeto**? (art. 69, inciso IV, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 65, inciso V, e 143, inciso II, alíneas “a” e “b”, do REGLIC[[41]](#footnote-41))
 |  |  |
| 1. 29. Constam os critérios de **pagamento**? (art. 69, inciso III, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 65, inciso XII, e 145, §2º[[42]](#footnote-42), do REGLIC)[[43]](#footnote-43)
 |  |  |
| 30. Constam as **formas e critérios de seleção do fornecedor**: dispositivo que embasa a inexigibilidade? (art. 65, inciso XVI, do REGLIC) |  |  |
| 31. No caso de previsão de **garantia contratual[[44]](#footnote-44)**, foram respeitados os limites previstos nos arts. 147, *caput[[45]](#footnote-45)*, §§3º, 4º e 6º[[46]](#footnote-46), 148[[47]](#footnote-47) e 151[[48]](#footnote-48) do REGLIC? (art. 65, inciso X, do REGLIC) |  |  |
| 1. 32.1. Consta expressa vedação ou permissão de **subcontratação**? (art. 78, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso XV, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 32.2. Consta **vedação à** **subcontratação** do objeto principal para fornecedor distinto daquele que **tenha justificado a inexigibilidade**?[[49]](#footnote-49) (art. 51, §4º, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 32.3. No caso de permissão de **subcontratação[[50]](#footnote-50)**, foi definida a parcela que pode vir a ser subcontratada, limitada a 30% do objeto, com a devida justificativa? (art. 78, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso XV, do REGLIC)[[51]](#footnote-51)
 |  |  |
| 32.4. No caso de permissão de **subcontratação,** foi prevista a necessidade de autorização formal da contratante? (art. 89, §1º, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 154, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 33.1. Consta o **prazo de vigência da contratação**, considerando a possibilidade ou não de prorrogação para fornecimentos contínuos, ou a possibilidade de prorrogação automática para contratos de escopo? (art. 71, *caput* e PU, da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 65, inciso VIII, 123, *caput*, e 124, *caput,* do REGLIC) |  |  |
| 33.2. O prazo de vigência da **prorrogação para fornecimentos contínuos** observa o **limite de 5 (cinco) anos**?[[52]](#footnote-52) (art. 71, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 121, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 33.3. O prazo de vigência da **prorrogação automática** para contratos de **escopo** considera o **“período necessário à conclusão do objeto”**[[53]](#footnote-53)? (art. 71, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 124, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 33.4. Em sendo adotado o **Sistema de Registro de Preços[[54]](#footnote-54)**, foi previsto o **prazo** de 1 (um) ano para a **vigência da Ata de Registro de Preços**? (art. 77, *caput*, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 70, inciso XV, do Decreto Municipal nº 51.078/22 c/c arts. 65, inciso XVII, e arts. 22, §1º e 81, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 33.5. Em sendo admitida a **prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços**, foi observado o limite de prorrogação por mais 1 (um) ano, em sendo comprovada a vantajosidade do preço? (art. 77, *caput*, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 70, inciso XV, do Decreto Municipal nº 51.078/22 c/c e arts. 22, §1º e 81, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 34. Constam definidas quais serão as **obrigações** da contratante e da contratada? (art. 69, inciso VI, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 65, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
| 35. Em não sendo o caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, foi prevista a formalização de **instrumento de contrato**? (art. 73, *caput*, da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 116, *caput*, do REGLIC)[[55]](#footnote-55) |  |  |
| 36. Consta a previsão de aplicabilidade das **sanções**, de forma objetiva, suficiente e clara, e nos termos dos arts. 161[[56]](#footnote-56) a 164[[57]](#footnote-57), do REGLIC? (art. 65, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 37. Há **assinatura** e **matrícula** do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração do Termo de Referência? (art. 64, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 38.1. Há **aprovação** do Termo de Referência pela autoridade competente? (art. 64, *caput*, do REGLIC)[[58]](#footnote-58)  |  |  |
| 38.2. O ato de **aprovação** do Termo de Referência foi **publicado** no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro? (art. 64, §3º, do REGLIC)[[59]](#footnote-59) |  |  |
| **ETAPA 4 - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |
| 39. Consta **autorização para o início do procedimento** emitida pela autoridade competente? [[60]](#footnote-60) (art. 57, inciso V e §1º, do REGLIC) |  |  |
| **ETAPA 5 – DA PROPOSTA DO FUTURO CONTRATADO** |
| 40.1. A solicitação de proposta realizada **junto ao fornecedor** foi previamente publicada em sítio eletrônico utilizado pela RIOSAÚDE, com previsão de data e horário limite para apresentação de respostas, ou efetivada por meio de ofício, convocação pública realizada no sítio eletrônico da RIOSAÚDE ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e-mail ou qualquer outro meio digital? (arts. 42, §2º, e 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 40.2. Na **consulta ao fornecedor**, foi remetido o termo de referência? (art. 70, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 40.3. Na **proposta de preço** apresentada pelo fornecedor constam os **requisitos** previstos nos incisos I a V, do §5º, do art. 70, do REGLIC[[61]](#footnote-61)? |  |  |
| **ETAPA 6 - PESQUISA DE MERCADO** |
| 41.1. A pesquisa de preços considerou o **mínimo de 3 (três) preços**? (art. 66, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 41.2. No caso da **estimativa de preços** da contratação se basear **em menos de 3 (três) preços**, houve **justificativa** pelo setor de pesquisa, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput,* e PU, do REGLIC) |  |  |
| 42.1. A pesquisa de preços considerou as **Tabelas de Preços vigentes no âmbito do Município do Rio de Janeiro**? (art. 41, inciso III, “b”, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 66, §3º, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 42.2. A pesquisa de preços considerou as **Atas de registro de preços vigentes no âmbito do Município do Rio de Janeiro**? (art. 41, inciso III, “c”, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 66, §3º, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 42.3. A pesquisa de preços considerou os **preços vigentes no Sistema de Preços Máximos e Mínimos, mantido pela Controladoria Geral do Município**? (art. 41, inciso III, “d”, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 66, §3º, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 42.4. Em sendo realizada consulta a **outras fontes de preços**, foram considerados os **parâmetros** previstos no §1º, do art. 66[[62]](#footnote-62) do REGLIC?  |  |  |
| 42.5. No caso de os **preços** considerados serem **oriundos de outros parâmetros** além daqueles previstos no §1º, do art. 66, do REGLIC, foi justificada a impossibilidade de utilização desses parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando as indisponíveis e sem preços registrados? (arts. 66, §2º e 74, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 42.6. No caso de os **preços** considerados serem **oriundos de outros parâmetros** além daqueles previstos no §1º, do art. 66, do REGLIC, foram pesquisados **preços de mercado praticados pela futura contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar**?[[63]](#footnote-63) (art. 43, PU, do REGLIC) |  |  |
| 42.7. A pesquisa de preços considerou uma **cesta de preços** fundada em fontes diversas, dando-se **preferência a preços praticados no âmbito da Administração Pública**? (art. 68, *caput*, do REGLIC[[64]](#footnote-64) e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 43. A pesquisa observou os **prazos** contidos nos incisos III a VIII, do §1º, do art. 66, do REGLIC?[[65]](#footnote-65) |  |  |
| 44. Os **preços** dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do §1º, do art. 66 do REGLIC, foram **atualizados** pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor estimado da contratação, nos termos dos incisos I a III, do §4º[[66]](#footnote-66), do art. 66, do REGLIC? |  |  |
| 45.1. Na obtenção do **preço estimado**, foi justificada a adoção pelo **método** do menor preço, da média ou da mediana? (art. 71, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 45.2. No caso de utilizado **outro método** para a obtenção do preço estimado, houve justificativa emitida pelo responsável pela pesquisa de preços? (art. 71, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 46. Na obtenção do preço estimado, foram **desconsiderados os valores inconsistentes e/ou excessivamente baixos e elevados,** sendo adotados **critérios fundamentados** para esta exclusão? (art. 71, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 47. Na realização da pesquisa foram observadas **semelhanças nas condições comerciais praticadas**, incluindo prazos, locais de entrega, quantidades, forma e prazo de pagamento, frete, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala? (art. 72, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 48. A consolidação da pesquisa de preços foi efetivada por meio de **Mapa de Preços**, contendo os requisitos previstos nos incisos I a XII, do art. 73, do REGLIC[[67]](#footnote-67)? |  |  |
| 49. O Mapa de Preços consta acompanhado do **Relatório de Pesquisa de Preços** contendo os requisitos previstos nos incisos I a X, do art. 74, do REGLIC[[68]](#footnote-68)? |  |  |
| 50. A **similaridade das condições** da oferta, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, foi atestada pelo setor técnico? (arts. 45, §1º e 75, do REGLIC) |  |  |
| 51. Caso o **valor da proposta** oferecida pelo futuro contratado esteja **acima do valor estimado** na pesquisa de mercado, foi solicitada a **concessão de desconto**? (art. 30, §3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2018 c/c art. 41, inciso III, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 77, do REGLIC)[[69]](#footnote-69) |  |  |
| **ETAPA 7 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO** |
| 52.1. Há certificação realizada pelo **setor técnico** indicando que a **proposta** da empresa é **compatível** com as **especificações técnicas** do termo de referência? (art. 30, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2018 c/c arts. 42, §4º, e 45, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 52.2. A **proposta** da empresa escolhida ainda está dentro do **prazo de validade[[70]](#footnote-70)**? |  |  |
| 53.1. Há certificação realizada pelo **setor técnico** indicando o atendimento dos requisitos de **qualificação técnica** previstos no termo de referência, se for o caso? (art. 41, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 45, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 53.2. Há certificação realizada pela **Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios** indicando o atendimento dos **demais requisitos de habilitação** previstos no termo de referência? (art. 41, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 45, inciso III e §1º, do REGLIC) |  |  |
| 54. Foi realizada consulta ao Sistema de Informações Gerenciais de Materiais - **SIGMA**, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, para verificar se há penalidades cadastradas em nome do fornecedor? (art. 38, incisos II a VIII[[71]](#footnote-71), da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 47, *caput* e §1º, e 48, incisos II a VIII, do Decreto Municipal nº 44.698/18) |  |  |
| 55. Consta **justificativa** para a **escolha do fornecedor**? (art. 30, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2018 c/c art. 41, inciso IV, do Decreto Municipal nº 44.698/18) |  |  |
| 56. Consta **justificativa para o preço** realizada pelo **Ordenador de Despesas**, caso o preço da proposta do fornecedor esteja acima do valor estimado na pesquisa de mercado? (art. 30, §3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2018 c/c art. 41, inciso III, do Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c art. 43, PU, do REGLIC) |  |  |
| **ETAPA 8 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** |
| 1. 57. Consta declaração **da existência de previsão orçamentária** para a despesa (**adequação da despesa à LOA) e** atestaçãoda compatibilidade da despesa com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e o **Plano Plurianual**? (art. 16, inciso II, e §1º, incisos I e II, da LC Federal 101/00[[72]](#footnote-72) c/c art. 57, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 58. Consta **reserva orçamentária** feita pela autoridade competente para realização de despesa no exercício? (art. 37, inciso IV, da LC Federal 101/00[[73]](#footnote-73) c/c art. 57, inciso VII, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 59. Consta previsão para a emissão de **empenho** em momento oportuno? (art. 60, da Lei Federal 4.320/64)[[74]](#footnote-74)
 |  |  |
| 1. 60. Consta a demonstração da previsão da contratação no **plano de contratações anual da RIOSAÚDE**? (Portaria "N" RIOSAÚDE/PRE nº 64 de 14 de agosto de 2024[[75]](#footnote-75))
 |  |  |
| **ETAPA 9 – DOS ATOS DE AUTORIZO E**  **RATIFICO** |
| 61.1.Consta **autorização para a contratação** emitida pela autoridade competente, com a respectiva **publicação em D.O**?(art. 38, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 38.125/13[[76]](#footnote-76) c/c arts. 45, §4º, e 57, inciso X, do REGLIC) |  |  |
| 61.2. O ato de autorizo atesta a **vantajosidade** da contratação? (arts. 42, §5º e 45, §4º, do REGLIC) |  |  |
| 61.3. Consta do processo a devida **motivação** para a atestação da **vantajosidade** conferida no ato de autorizo? (art. 45, §4º, do REGLIC) |  |  |
| 61.4. Consta ato de **ratifico** emitido pelo Diretor-Presidente, com a respectiva **publicação em D.O**? (art. 38, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 38.123/2013 c/c arts. 42, §5º, 45, §4º, e 57, inciso X, do REGLIC) |  |  |
| **ETAPA 10 - MINUTA DE CONTRATO** |
| 62. Caso o **instrumento de contrato** tenha sido dispensado, estão preenchidos os requisitos do art. 116, *caput*, do REGLIC[[77]](#footnote-77)? |  |  |
| 63. Consta indicação de que o contrato é **regido** pelo Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – **REGLIC**? (art. 80, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 64.1. Foi utilizada a **minuta-padrão**, no que for aplicável, disponível no sítio eletrônico da empresa, com cláusulas necessárias visando adequação ao REGLIC? |  |  |
| 64.2. Consta **declaração de conformidade com a minuta-padrão**, contendo a justificativa para as alterações realizadas? |  |  |
| 65. O **objeto** previsto na minuta de Contrato está em conformidade com o contido no termo de referência? (art. 69, inciso I, da Lei Federal 13.303/16, e art. 80, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/2018)? |  |  |
| 66. Constam as informações referentes ao **nome e CNPJ do fornecedor**, conforme trazidas na **proposta** e nos **atos de autorizo e ratifico**? |  |  |
| 67.1. A **forma de pagamento** está definida, indicando se será à vista ou parcelada, e a periodicidade, em conformidade com o termo de referência? (art. 80, inciso XIII, do REGLIC) |  |  |
| 67.2. A cláusula de **reajuste,** se aplicável[[78]](#footnote-78), considera as disposições dos artigos 127 a 129[[79]](#footnote-79) e 132[[80]](#footnote-80), do REGLIC? |  |  |
| 68. O **valor do contrato** está de acordo com o montante contido no **valor da proposta**, e nos **atos de autorizo e ratifico**? (art. 69, inciso III, da Lei 13.303/2016) |  |  |
| 69. O **prazo de vigência** da contratação está em conformidade com o termo de referência? (art. 80, inciso XI, do REGLIC) |  |  |
| 70.1. A **garantia** **contratual** prevista está em conformidade com o termo de referência? (art. 69, inciso V, da Lei 13.303/2016 c/c art. 80, inciso V, do Decreto 44.698/2018)  |  |  |
| 70.2. A **garantia contratual** foi apresentada **anteriormente à assinatura** do contrato ou emissão do empenho? |  |  |
| 71. Caso o objeto a ser contratado envolva o **tratamento de dados pessoais,** foi prevista cláusula em observância à **Lei Federal 13.709/18 (LGPD)?[[81]](#footnote-81)** |  |  |

**(DATA)**

**(NOME DO SERVIDOR)**

**(MATRÍCULA)**

1. **Este checklist não se aplica às hipóteses de inexigibilidade para aquisição de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).** [↑](#footnote-ref-1)
2. **Este Checklist não se aplica às hipóteses de inexigibilidade por credenciamento, prevista no inciso IV, do art. 51, do REGLIC.** [↑](#footnote-ref-2)
3. Segundo o art. 62, *caput*, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE”, de modo que ao atendimento do requisito previsto no art. 61, inciso III, do REGLIC, na elaboração do ETP, apenas caberia a aquisição do objeto como alternativa possível verificada no levantamento de mercado. [↑](#footnote-ref-3)
4. \*O setor requisitante é aquele que possui o interesse nos resultados da contratação, considerando o seu rol de competências.

 \*\***Caso o setor requisitante seja também aquele que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, a elaboração do DFD torna-se dispensável, uma vez que os requisitos tratados na Etapa 1 constarão necessariamente, e de forma mais detalhada, no escopo do ETP e/ou TR.** [↑](#footnote-ref-4)
5. A descrição do objeto de forma objetiva será realizada com base no objeto que o setor requisitante entenda, na data de elaboração do DFD, ser o mais adequado a satisfazer os interesses administrativos, sendo certo que a definição precisa do objeto a ser contratado apenas será efetivada após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pela análise do levantamento de mercado, nos termos do art. 61, inciso III, do REGLIC, quando for o caso. [↑](#footnote-ref-5)
6. Demais especificações técnicas, que não sejam essenciais à área demandante para o atendimento de sua demanda, serão definidas no ETP e/ou TR, caso necessário, pelos responsáveis pela elaboração desses documentos. [↑](#footnote-ref-6)
7. \*Segundo o art. 62, do REGLIC, será **facultativa a elaboração do ETP** para “aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE, incluindo-se:

I – aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

II – aquisição de materiais médicos;

III – aquisição de OPME (Órteses, Próteses, e Materiais Especiais);

IV – aquisição de itens médicos costumeiramente fornecidos com equipamentos em comodato, de forma acessória, a exemplo de equipo para bomba infusora e tiras de glicemia;

V – aquisição de uniformes;

VI – aquisição de itens de almoxarifado.”

 \*\*As hipóteses contidas nos incisos I a VI do art. 62, do REGLIC, são **exemplificativas,** **sendo facultativa a elaboração do ETP em outros casos em que a aquisição de bens seja a única solução disponível no mercado para atender às necessidades da contratação, cabendo que seja realizada a devida justificativa no processo.**

 \*\*\*A área responsável deve avaliar os benefícios que seriam obtidos com a elaboração de um ETP para a aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da empresa, no caso concreto, considerando as especificidades do objeto e necessidade de maiores justificativas a serem apresentadas no processo.

 \***4**Os requisitos contidos na Etapa 2(A) deste Checklist **podem constar em documento anexo ao processo de contratação e/ou no Termo de Referência**, nos termos do art. 62, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-7)
8. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII, do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-8)
9. \* Para aderir às atas de registro de preços de outro órgão ou entidade, a RIOSAÚDE deverá cumprir os requisitos trazidos no art. 28, §§2º a 8º, do REGLIC.

 \*\* O art. 22, §1º, do REGLIC permite a utilização do Sistema de Registro de Preços para os casos de contratação direta por inexigibilidade, sendo disciplinado o SRP para inexigibilidade pelo decreto municipal nº 51.078/21, nos termos do seu art. 61, §3º.

 \*\*\* “§3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, **na forma deste Decreto**, nas hipóteses de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou **para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal**, **salvo justificativa em sentido contrário**, observado o disposto no art. 36 do Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022.”

 \***4** Não é possível aderir a Ata de Registro de Preços gerenciadas por **órgãos ou entidades municipais**, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o art. 86, §3º, inciso II, da Lei 14.133/21. [↑](#footnote-ref-9)
10. “Art. 51. É inexigível o procedimento de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;” [↑](#footnote-ref-10)
11. [“É vedada a inexigibilidade de licitação quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.” **(Acórdão TCU nº 1802/2014-Plenário)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/85/sinonimos%253Dtrue) [↑](#footnote-ref-11)
12. “§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a RIOSAÚDE deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, em papel timbrado, datado e assinado.” [↑](#footnote-ref-12)
13. \* [“A apresentação de atestados de exclusividade por juntas comerciais e entidades sindicais - apesar de ser requisito legal - não é suficiente, sendo necessária a tomada de medidas pelo administrador público para que seja assegurada a veracidade das informações lá contidas.” **(Acórdão TCU nº 2723/2011-Primeira Câmara)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/130/sinonimos%253Dtrue)

 “14. Com relação ao tema, além da doutrina referenciada na instrução da Secex/TO, rememoro que a jurisprudência deste Tribunal tem se posicionado no sentido de que o órgão licitante, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais ou serviços, deve adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos emitentes (v.g. Decisão nº 047/1995-TCU-Plenário) Como não há relatos de tais medidas, a declaração não se presta para atestar a exclusividade da empresa.” **(**[**Acórdão TCU nº 207/2011-Plenário**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%3A207%20ANOACORDAO%3A2011%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0)**)**

 “Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.” **(**[**Acórdão TCU nº 2569/2010-Primeira Câmara**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%3A2569%20ANOACORDAO%3A2010%20COLEGIADO%3A%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0)**)**

 [“Quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros, deve-se adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes.”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/186/sinonimos%253Dtrue) **(Acórdão 1796/2007-Plenário)**

\*\* **Súmula nº: 002 do TCM-RJ: “**Nos casos em que a contratação por inexigibilidade de licitação se fundamentar na inviabilidade de competição, esta demonstrada por Certidão de Exclusividade, caberá à jurisdicionada proceder a verificações adicionais no referido documento, promovendo, quando necessário, o certame licitatório, no intuito de primar pela transparência nas contratações.” Data Edição: 11/05/2011 - Data Publicação: 15/05/2011. [↑](#footnote-ref-13)
14. \* **SÚMULA Nº 177 TCU** - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

 \*\* Ainda que não haja competição nos casos de contratação por inexigibilidade, é imprescindível a quantificação dos itens a serem adquiridos como meio de elaborar o orçamento estimado da contratação, bem como possibilitar o recebimento de proposta objetiva do fornecedor. [↑](#footnote-ref-14)
15. \*A justificativa do montante a ser adquirido pode ser realizada por meio de memória de cálculo do consumo realizado nos últimos anos e/ou da previsão da necessidade futura a partir das demandas atuais.

 \*\* Para a realização do cálculo, devem ser considerados os materiais que já constam em estoque, bem como sua capacidade, o período o qual deverá ser abastecido pelos itens da contratação, e o prazo de validade dos produtos. [↑](#footnote-ref-15)
16. \*Devem ser avaliados neste item *(i)* a necessidade de adaptação de ambiente, *(ii)* reforma ou construção de almoxarifado/depósito para os itens a serem adquiridos, *(iii)* necessidade de treinamento de servidores e empregados para a utilização dos bens, *(iv)* necessidade de realização de contratações paralelas, etc.

 \*\* Objetiva-se que a contratação em sua plena execução surta todos os efeitos esperados, de modo que o processo de contratação seja considerado eficiente. [↑](#footnote-ref-16)
17. \*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Ex: *(i)* em um processo para aquisição de medicamentos, o ETP deve listar outros processos cujo objeto trate da aquisição de medicamentos, ainda que diferentes; *(ii)* em um processo de aquisição de veículo, o ETP deve listar outros processos que tratem de locação de veículo, contratação de serviços de transportes de passageiros sob demanda, etc.

 \*\*Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução. Ex: em um processo de aquisição de veículo devem ser realizadas contratações apartadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, cobertura de seguro, etc.

 \*\*\* O objetivo deste item é verificar se há sobreposição de objeto com outras contratações, dentre aquelas que ainda estão em andamento, bem como os contratos já formalizados, e listar tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto a ser adquirido, incluindo a necessidade de realização de contratações paralelas. [↑](#footnote-ref-17)
18. \*Reitera-se acerca da facultatividade de elaboração do ETP, nos termos do art. 62 do REGLIC, para a “*aquisição de bens quando esta for a única solução disponível no mercado para atender à necessidade da RIOSAÚDE*”.

 \*\*O Estudo Técnico Preliminar é o documento que contém toda a motivação necessária a justificar a escolha do objeto da contratação, verificando os requisitos que precisam ser cumpridos para que a contratação seja efetiva e gere os benefícios almejados pela área requisitante. Gera-se assim, maior segurança ao gestor e às áreas técnicas, haja vista que o processo conterá as justificativas necessárias a embasar a contratação. [↑](#footnote-ref-18)
19. Os processos de contratação nos quais a RIOSAÚDE figure como partícipe de ata de registro de preços de outra entidade deverão ser instruídos com os requisitos contidos nos incisos I a VIII do art. 27, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-19)
20. \* Para aderir às atas de registro de preços de outro órgão ou entidade, a RIOSAÚDE deverá cumprir os requisitos trazidos no art. 28, §§2º a 8º, do REGLIC.

 \*\* O art. 22, §1º, do REGLIC permite a utilização do Sistema de Registro de Preços para os casos de contratação direta por inexigibilidade, sendo disciplinado o SRP para inexigibilidade pelo decreto municipal nº 51.078/21, nos termos do seu art. 61, §3º.

 \*\*\* “§3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, **na forma deste Decreto**, nas hipóteses de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou **para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal**, **salvo justificativa em sentido contrário**, observado o disposto no art. 36 do Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022.”

 \***4** Não é possível aderir a Ata de Registro de Preços gerenciadas por **órgãos ou entidades municipais**, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o art. 86, §3º, inciso II, da Lei 14.133/21. [↑](#footnote-ref-20)
21. “Art. 51. É inexigível o procedimento de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;” [↑](#footnote-ref-21)
22. [“É vedada a inexigibilidade de licitação quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.” **(Acórdão TCU nº 1802/2014-Plenário)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/85/sinonimos%253Dtrue) [↑](#footnote-ref-22)
23. “§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a RIOSAÚDE deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, em papel timbrado, datado e assinado.” [↑](#footnote-ref-23)
24. \* [“A apresentação de atestados de exclusividade por juntas comerciais e entidades sindicais - apesar de ser requisito legal - não é suficiente, sendo necessária a tomada de medidas pelo administrador público para que seja assegurada a veracidade das informações lá contidas.” **(Acórdão TCU nº 2723/2011-Primeira Câmara)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/130/sinonimos%253Dtrue)

 “14. Com relação ao tema, além da doutrina referenciada na instrução da Secex/TO, rememoro que a jurisprudência deste Tribunal tem se posicionado no sentido de que o órgão licitante, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais ou serviços, deve adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos emitentes (v.g. Decisão nº 047/1995-TCU-Plenário) Como não há relatos de tais medidas, a declaração não se presta para atestar a exclusividade da empresa.” **(**[**Acórdão TCU nº 207/2011-Plenário**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%3A207%20ANOACORDAO%3A2011%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0)**)**

 “Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.” **(**[**Acórdão TCU nº 2569/2010-Primeira Câmara**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%3A2569%20ANOACORDAO%3A2010%20COLEGIADO%3A%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0)**)**

 [“Quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros, deve-se adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes.”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/186/sinonimos%253Dtrue) **(Acórdão 1796/2007-Plenário)**

\*\* **Súmula nº: 002 do TCM-RJ: “**Nos casos em que a contratação por inexigibilidade de licitação se fundamentar na inviabilidade de competição, esta demonstrada por Certidão de Exclusividade, caberá à jurisdicionada proceder a verificações adicionais no referido documento, promovendo, quando necessário, o certame licitatório, no intuito de primar pela transparência nas contratações.” Data Edição: 11/05/2011 - Data Publicação: 15/05/2011. [↑](#footnote-ref-24)
25. \*A área técnica deve indicar os requisitos que foram considerados para a escolha da solução como um todo, prevendo práticas de sustentabilidade consideradas, leis ou regulamentações específicas, critérios mínimos de aferição de qualidade e desempenho do produto, atendimento a necessidades próprias da Contratante, dentre outros.

 \*\* Também são considerados requisitos da contratação aqueles que, relacionados ao escopo técnico do objeto, devem ser comprovados pela contratada, seja em fase de habilitação, ou para a efetiva contratação. Este item definirá critérios a serem utilizados no Termo de Referência como requisitos de qualificação técnica, habilitação jurídica (licenças e alvarás de funcionamento), e requisitos para a contratação. [↑](#footnote-ref-25)
26. \*Esta pesquisa pode ser realizada por meio de:

	1. análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
	2. realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
	3. realização de consulta a fornecedores; \*\* A análise das soluções disponíveis pelo mercado deve considerar o ciclo de vida do objeto.

 \*\*\* No caso da possibilidade de compra ou locação de bens, devem ser avaliados os custos e/ou os benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa. Podem ser avaliados para a escolha da melhor solução *(i)* a maior vantagem econômica, *(ii)* a maior vantagem técnica, *(iii)* e/ou a disponibilização de recursos orçamentários que poderão ser alocados na contratação. Na análise da maior vantagem econômica devem ser considerados, no caso de aquisição de bens permanentes, os custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, aquisição de materiais, dentre outros custos aplicáveis ao caso, que estariam previstos, pela análise de mercado, no montante total do contrato de locação.

 \***4** A realização de audiência pública deverá seguir o disposto no art. 58, §6º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-26)
27. \*É importante que a descrição do objeto se dê nos termos praticados pela contratada, considerando a escolha do objeto de modo a atender os interesses da contratante, sob pena de o objeto ser inexequível ou inexistente no mercado.

 \*\* A celebração de contrato por inexigibilidade de licitação não dispensa a necessidade de especificação precisa do produto a ser adquirido, incluindo os prazos de execução de cada etapa do objeto, e deve ser precedida de justificativa de preços, a partir de orçamento detalhado que contenha demonstração de que os valores apresentados sejam razoáveis e atendam aos princípios da eficiência e economicidade. **(Acórdão TCU nº 10057/2011 – Plenário)** [↑](#footnote-ref-27)
28. \***SÚMULA Nº 177 TCU -** A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

 \*\*Ainda que não haja competição nos casos de contratação por inexigibilidade, é imprescindível a quantificação dos itens a serem adquiridos como meio de elaborar o orçamento estimado da contratação, bem como possibilitar o recebimento de proposta objetiva do fornecedor. [↑](#footnote-ref-28)
29. \*A justificativa do montante a ser adquirido pode ser realizada por meio de memória de cálculo do consumo realizado nos últimos anos e/ou da previsão da necessidade futura a partir das demandas atuais.

 \*\* Para a realização do cálculo, devem ser considerados os materiais que já constam em estoque, bem como sua capacidade, o período o qual deverá ser abastecido pelos itens da contratação, e o prazo de validade dos produtos. [↑](#footnote-ref-29)
30. É vedada a aquisição de **bens enquadrados na categoria de luxo**. Vide Decreto Federal nº 10.818/2021 e Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 48.322/2023. [↑](#footnote-ref-30)
31. \* Devem ser avaliados neste item *(i)* a necessidade de adaptação de ambiente, *(ii)* reforma ou construção de almoxarifado/depósito para os itens a serem adquiridos, *(iii)* necessidade de treinamento de servidores e empregados para a utilização dos bens, *(iv)* necessidade de realização de contratações paralelas, etc.

 \*\* Objetiva-se que a contratação em sua plena execução surta todos os efeitos esperados, de modo que o processo de contratação seja considerado eficiente. [↑](#footnote-ref-31)
32. \*Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Ex: *(i)* em um processo para aquisição de medicamentos, o ETP deve listar outros processos cujo objeto trate da aquisição de medicamentos, ainda que diferentes; *(ii)* em um processo de aquisição de veículo, o ETP deve listar outros processos que tratem de locação de veículo, contratação de serviços de transportes de passageiros sob demanda, etc.

 \*\*Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa execução. Ex: em um processo de aquisição de veículo devem ser realizadas contratações apartadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, cobertura de seguro, etc.

 \*\*\* O objetivo deste item é verificar se há sobreposição de objeto com outras contratações, dentre aquelas que ainda estão em andamento, bem como os contratos já formalizados, e listar tudo que for necessário para a perfeita execução do objeto a ser adquirido, incluindo a necessidade de realização de contratações paralelas. [↑](#footnote-ref-32)
33. Ver Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). [↑](#footnote-ref-33)
34. A necessidade de indicação do código BR deriva da utilização por esta empresa pública do sistema Compras.gov.br. [↑](#footnote-ref-34)
35. \* É necessário que a área técnica avalie junto ao fornecedor qual o prazo de validade costuma ser conferido ao item a ser adquirido.

 \*\* Para evitar o aumento da precificação de forma desarrazoada, sugere-se que o prazo de validade mínimo estipulado também esteja de acordo com o período avaliado para o consumo ou utilização do item, não podendo, contudo, ser o prazo insuficiente a ponto de gerar a perda da validade do produto ainda nos estoques, sem que tenha havido a sua utilização, gerando prejuízo financeiro. [↑](#footnote-ref-35)
36. É necessário que a área técnica avalie junto ao fornecedor qual o prazo de garantia técnica do fabricante costuma ser conferido ao item a ser adquirido. [↑](#footnote-ref-36)
37. **A área técnica deve avaliar a necessidade de previsão de requisitos de qualificação técnica no Termo de Referência, caso a caso. No caso de inexigibilidade de aquisição de bens, em razão de exclusividade do fornecedor, não há outro fornecedor capaz de entregar o produto almejado, de modo que, em sendo inabilitada a empresa, por ausência de qualificação técnica nos termos do TR, a contratante não teria outra forma de realizar a aquisição do item.** [↑](#footnote-ref-37)
38. \*As condições para a assinatura do contrato são aquelas que deverão ser comprovadas pela proponente de forma prévia e condicional à assinatura do contrato.

 \*\* Geralmente são requisitos que não puderam ser previstos na qualificação técnica por não estarem previstos **na legislação** como essenciais à execução do objeto, para que, assim, não houvesse restrição de mercado, mas são considerados pela contratante como imprescindíveis ao atendimento dos objetivos a serem alcançados com o contrato. [↑](#footnote-ref-38)
39. Para a solicitação da apresentação das Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil, expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, deve-se atentar para os custos que envolvem as emissões de todas as documentações que por vezes são desnecessárias, exigidas por um excesso de zelo, mas que acabam por burocratizar aquilo que o Estatuto das Estatais optou por flexibilizar. [↑](#footnote-ref-39)
40. Do conjunto normativo sobre o tema, depreende-se que há um rol essencial de documentos que deve exigido, qual seja: (i) CNPJ; (ii) Contrato social; (iii) documento de identidade do representante legal da empresa; (iv) Certidão que comprove a ausência de débitos com a seguridade social; (v) Certidão que comprove a regularidade com o FGTS; (vi) Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas e Sanções Aplicadas, para observância do art. 47, § 2º do Decreto Rio nº 44.698/2016; (vii) declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da CRFB/88. [↑](#footnote-ref-40)
41. “Art. 143: O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, com a entrega do objeto, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, independente da verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o integral atendimento das exigências contratuais.” [↑](#footnote-ref-41)
42. “Art. 145 - O fiscal ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o serviço ou o fornecimento que, a seu juízo, esteja em desacordo com o termo de referência ou contrato, respondendo a contratada pelos prejuízos decorrentes da falha do fornecimento ou da prestação dos serviços.

§ 2º - O prazo para pagamento inicia-se a partir do protocolo do documento de cobrança, condicionado à sua respectiva atestação definitiva.” [↑](#footnote-ref-42)
43. \* [**Acórdão TCU 2518/2022-Plenário**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#//documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A2518%20ANOACORDAO%3A2022%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20) - “64. Relativamente ao **pagamento antecipado**, é importante que se diga que tal medida constitui **exceção**. Segundo a jurisprudência do TCU, essa prática só deveria ocorrer em situações atípicas e devidamente justificadas, ou mediante a imposição de garantias suficientes.”

 \*\* [**Acórdão TCU 9209/2022-Primeira Câmara**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#//documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A9209%20ANOACORDAO%3A2022%20COLEGIADO%3A%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20) – “Para fins de responsabilização perante o TCU, caracteriza **erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.”

 \*\*\* Recomenda-se que seja adotado o pagamento antecipado apenas se for o comportamento de mercado, ou caso sejam comprovadas vantagens à Administração, através da concessão de descontos, devendo ser atestada, neste caso, a vantajosidade econômica à Administração Pública, bem como devem ser previstos mecanismos que assegurem a devolução dos valores em caso de inadimplência, uma vez que as normas que disciplinam as despesas públicas, quais sejam, os artigos 62 e 63, da Lei Federal 4.320/64, estabelecem que as despesas sejam pagas após a realização do serviço ou do fornecimento do bem objeto da contratação.

 \***4** Vide Orientação Normativa 37 da AGU: “A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOSOS SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) REPRESENTE CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS” [↑](#footnote-ref-43)
44. \*É importante que a área de técnica, para a elaboração do TR da contratação, averigue se o fornecedor do bem que se pretende adquirir realiza contratações com entrega de garantia contratual. Por vezes, verifica-se que o fornecedor exclusivo não contrata com a entrega de garantia contratual.

 \*\*Para que não haja a possibilidade de o fornecedor apenas não querer entregar a garantia contratual em determinado caso concreto, sugere-se que seja realizada pesquisa de mercado, em outros Termos de Referência, a tratar de objeto similar, para averiguar se costumeiramente esse fornecedor aceita contratar mediante entrega de garantia contratual. [↑](#footnote-ref-44)
45. “Art. 147 - A fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, é facultado à RIOSAÚDE, mediante previsão no termo de referência, no edital e no contrato, exigir prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.” [↑](#footnote-ref-45)
46. “§ 3º - A garantia a que se refere o caput deste artigo poderá ser prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II – seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

§ 4º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a RIOSAÚDE poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

§ 6º - A cobertura da garantia deverá se estender até o recebimento definitivo do integral cumprimento da contratação, obrigando-se a contratada a manter vigente ou contratar nova garantia durante este período.” [↑](#footnote-ref-46)
47. “Art. 148 - O seguro-garantia observará as seguintes regras:

I – o prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II – deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único - Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, quando a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAÚDE para reinício da execução.” [↑](#footnote-ref-47)
48. “Art. 151 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução completa do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto.

Parágrafo único - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da RIOSAÚDE para execução do objeto.” [↑](#footnote-ref-48)
49. “[Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação que envolva vários serviços interligados, devem ser verificados quais deles estão englobados na exclusividade, a fim de justificar adequadamente as situações da contratação direta.” **(Acórdão TCU nº 1785/2013-Plenário)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/91/sinonimos%253Dtrue) [↑](#footnote-ref-49)
50. A escolha da Administração deve ser pautada pelo comportamento de mercado. Ou seja, caso na iniciativa privada prevaleça a subcontratação na execução de certas parcelas do objeto, o Termo de Referência **deverá** permiti-la nesses mesmos moldes para a execução do contrato, pois estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração poderia tornar o objeto inexequível. [↑](#footnote-ref-50)
51. **Acórdão TCU 14193/2018 - Primeira Câmara** – “A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.” [↑](#footnote-ref-51)
52. [“O contrato celebrado mediante inexigibilidade de licitação não deve ser prorrogado sem que se avalie a manutenção da inviabilidade de competição, mediante pesquisas suficientes a demonstrar que nenhuma outra solução ou fornecedor atendem aos objetivos da contratação.” **(Acórdão TCU nº 555/2016 - Plenário)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/65/sinonimos%253Dtrue)

 [“Cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual.”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522%2520%252B%2520%2522prorroga%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue%22%20%5Ct%20%22_self) **(Acórdão 213/2017 - Plenário)** [↑](#footnote-ref-52)
53. Tendo em vista não se ter ciência, de forma antecipada, acerca do período necessário à conclusão do objeto, recomenda-se que seja indicada que a prorrogação dos contratos de escopo se dará de forma automática, acrescentando-se a expressão “pelo período necessário à conclusão do objeto”. [↑](#footnote-ref-53)
54. Nos termos do art. 61, §3º, do Decreto Municipal nº 51.078/21, *o Sistema de Registro de Preços será utilizado,* ***na forma deste Decreto,*** *nas hipóteses de* ***inexigibilidade*** *e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou* ***para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal****,* ***salvo justificativa em sentido contrário****, observado o disposto no art. 36 do Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022.* [↑](#footnote-ref-54)
55. \* Não se insere na definição de obrigações futuras as obrigações decorrentes de garantia técnica do fabricante.

\*\*A “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, nos termos do art. 116, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-55)
56. \*Os patamares das **multas de caráter moratório** estão definidos no art. 161 do REGLIC:

Art. 161 - A contratada está sujeita às seguintes multas de caráter moratório, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual ou termo de referência/projeto básico:

I – atraso de até 30 (trinta) dias: multa de até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

 \*\*O §1º, do art. 161, do REGLIC, indica que os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual e poderão importar em rescisão contratual por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, sem prejuízo da multa moratória e da possibilidade de rescisão por atraso em prazo inferior.

 \*\*\* Os patamares das **multas sancionatórias** estão definidos no art. 162, incisos II a IV, do REGLIC:

Art. 162 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da RIOSAÚDE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Sistema de Informações Gerencias de Materiais – SIGMA:

I – advertência, quando constatadas irregularidades de **baixa gravidade**;

II – multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas **irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;**

III – multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas **irregularidades de alta gravidade**;

IV – multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, **pela inexecução total do contrato;**

V – suspensão dos direitos de participar da licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

 \***4** Segundo o §2º, do art. 161 e §1º, do art. 162, do REGLIC, poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, **tanto moratória quanto sancionatória**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho ou o valor da obrigação inadimplida, de acordo com o caso concreto, mediante justificativa do setor que aplicou a multa. [↑](#footnote-ref-56)
57. \*O pagamento das multas aplicadas deve obedecer a **ordem de preferência** prevista no art. 164 do REGLIC:

Art. 164 - O pagamento da multa aplicada pela RIOSAÚDE observará a seguinte ordem de preferência:

I – crédito do valor da penalidade em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;

II – desconto da garantia prestada no respectivo contrato;

III - desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada e;

IV – procedimento judicial.

 \*\*Segundo o §3º, do art. 164, do REGLIC, se houver qualquer embaraço que impossibilite ou retarde o desconto direto e imediato da garantia prestada, por culpa alheia à RIOSAÚDE, **poderá o valor da multa ser diretamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada,** cabendo a prévia notificação da contratada para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do §5º, do mesmo artigo. [↑](#footnote-ref-57)
58. A aprovação do Termo de Referência deve ser realizada por autoridade superior ao servidor que elaborou o documento, não devendo ser, necessariamente, realizada pelo ordenador de despesas. [↑](#footnote-ref-58)
59. “§ 3º - É dispensada a publicação em Diário Oficial do ato de aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico nos seguintes casos:

I - procedimento licitatório;

II - dispensa de licitação, na forma eletrônica;

III – dispensa de licitação não abarcada no inciso II, em havendo convocação pública para a pesquisa de mercado com a disponibilização de acesso ao TR da contratação, publicada em Diário Oficial.” [↑](#footnote-ref-59)
60. \* A autorização do início do procedimento é um ato que deve ser emitido pelo ordenador de despesas, dando o aval para o prosseguimento daquela contratação.

 \*\* É dispensável a publicação em Diário Oficial do ato de autorização, nos termos do Parecer RS/PRE/DJUR/MSRS/258/2023 e do art. 57, §1º, do REGLIC. [↑](#footnote-ref-60)
61. § 5º Deverão compor a proposta de preços apresentada pelo fornecedor:

I – identificação completa da pessoa jurídica ou física (razão social, inscrição no CNPJ ou CPF, endereço físico e eletrônico e telefone);

II – descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

III – data de emissão;

IV – prazo de validade; e

V – nome completo e assinatura do representante responsável pela proposta comercial. [↑](#footnote-ref-61)
62. \* “Art. 66 - A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral buscará, no mínimo, 3 (três) preços distintos.

§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, de contratações em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços; e

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as propostas estejam dentro do prazo de validade na data da finalização da pesquisa de preços;

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.”

 \*\* A ausência de competição na inexigibilidade de bem disponibilizado de forma exclusiva por determinado fornecedor, pautada no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16 e art. 51, inciso I, do REGLIC **torna inviável a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores e em sítios eletrônicos, previstos nos incisos VI e VII, do §1º, do art. 66, do REGLIC.**

 **\*\*\*** “[A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.” **(Acórdão TCU nº 2280/2019 - Primeira Câmara)**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/25/sinonimos%253Dtrue) [↑](#footnote-ref-62)
63. \*[A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/27/sinonimos%253Dtrue%22%20%5Ct%20%22_self) **[(Acórdão TCU nº 2993/2018 - Plenário)](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522inexigibilidade%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/27/sinonimos%253Dtrue%22%20%5Ct%20%22_self)**

 **\*\* Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação**: É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.

 **Orientação Normativa AGU Nº 17**- A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

 \*\*\* Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justifica de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, além das notas fiscais emitidas. [↑](#footnote-ref-63)
64. [“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522cesta%2520de%2520pre%25C3%25A7os%2522/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue) **Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.** [↑](#footnote-ref-64)
65. \* “§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, **de contratações em execução ou concluídas** **no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

IV - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a **data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que **deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços;**

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as **propostas estejam dentro do prazo de validade** **na data da finalização da pesquisa de preços;** e

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.”**

 **\*\***Nos termos do §7º, do art. 66 do REGLIC, considera-se a data de finalização da pesquisa de preços aquela constante do Mapa de Preços. [↑](#footnote-ref-65)
66. “§ 4° - Os preços dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser atualizados, pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor estimado da contratação, nos seguintes termos:

I – para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso II, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da publicação da pesquisa;**

II - para os preços obtidos nos parâmetros contidos nos incisos III, IV e VIII, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da apresentação da proposta da contratada, ou na sua ausência, a da contratação**; e

III - para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso V, a atualização deverá ocorrer **a partir da data de emissão da nota fiscal.”** [↑](#footnote-ref-66)
67. “Art. 73 - A consolidação da pesquisa de preços deverá ser efetivada por meio de Mapa de Preços, contendo:

I – descrição do objeto;

II – unidade de medida do objeto;

III – quantitativo a ser contratado;

IV – código BR e/ou SIGMA, se for o caso;

V – fonte da pesquisa;

VI - data da realização da pesquisa de cada preço coletado;

VII – validade e/ou vigência da fonte consultada;

VIII - preços unitário e global obtidos nos parâmetros consultados;

IX - preços unitário e global corrigidos, se for o caso;

X - valor estimado de cada item/lote da contratação, considerando o menor preço/média/mediana;

XI - identificação do responsável pela pesquisa, contendo nome e matrícula;

XII - data de finalização da pesquisa.” [↑](#footnote-ref-67)
68. “Art. 74 - O Mapa de Preços deverá ser acompanhado de Relatório de Pesquisa de Preços, que deverá conter, minimamente, o seguinte:

I – período de realização da pesquisa de preços de todos os itens da contratação;

II – indicação das fontes pesquisadas;

III – justificativa para adoção de parâmetro não previsto no parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

IV – justificativa para desconsiderar os valores inconsistentes, e excessivamente elevados ou baixos, se for o caso; V – indicação do índice de correção aplicado, nos termos do parágrafo quarto do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

VI – justificativa para a impossibilidade de obtenção do mínimo de 3 (três) preços distintos, nos termos do parágrafo único do artigo 68 deste Regulamento, se for o caso;

VII – justificativa para a utilização exclusiva de preços oriundos de consulta direta com fornecedores e de preços obtidos na internet, previstos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, nos moldes do caput do artigo 68;

VIII - relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IX – relação das propostas encaminhadas pelo mercado fornecedor que foram desconsideradas na estimativa da contratação, com a respectiva justificativa;

X – justificativas pertinentes para a definição dos preços no caso de autopreenchimento da planilha da contratação.” [↑](#footnote-ref-68)
69. Caso após a solicitação de desconto o valorda proposta ainda continue acima do valor estimado na pesquisa de mercado, recomenda-se que seja solicitada justificativa para o fornecedor, de modo que sejam indicadas as razões para que o preço ofertado na pretendida contratação esteja acima dos preços cobrados em contratos anteriores de objetos semelhantes.  [↑](#footnote-ref-69)
70. Caso o prazo de validade não tenha sido definido no termo de referência, a área técnica deverá observar o prazo contido na proposta do fornecedor. [↑](#footnote-ref-70)
71. “Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

(...)

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.” [↑](#footnote-ref-71)
72. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [↑](#footnote-ref-72)
73. \*Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

 \*\* No caso de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, como determina o art. 68, §5º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022, não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação. [↑](#footnote-ref-73)
74. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [↑](#footnote-ref-74)
75. “Tornar público o Plano de Contratação Anual 2025, para aquisição de medicamentos, material hospitalar, equipamentos e insumos, visando o abastecimento das Unidades geridas pela RIOSAÚDE”. [↑](#footnote-ref-75)
76. “Art. 38 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

XVII - **ratificar as dispensas** e inexigibilidades de licitação preliminarmente **aprovadas** por outro membro da Diretoria;” [↑](#footnote-ref-76)
77. “Art. 116 - O instrumento do contrato poderá ser substituído nos termos do parágrafo segundo deste artigo quando se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e de serviços executados imediatamente, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.” [↑](#footnote-ref-77)
78. Conforme previsto no art. 127, *caput*, do REGLIC, o reajuste de preços é aplicado aos contratos que não tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra. [↑](#footnote-ref-78)
79. “Art. 127 - O reajuste de preços, aplicado aos contratos que não tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tem por objetivo recompor os valores contratados, em razão do impacto da inflação nos custos que integram a proposta, e será estabelecido pela aplicação de índice inflacionário setorial ou, na sua falta, será utilizado o IPCA-E.

Art. 128 - O edital e o contrato deverão indicar expressamente o critério de reajuste em sentido estrito e definir os índices setoriais oficiais que melhor reflitam a variação dos custos e insumos, considerando o objeto contratual.

§ 1º - O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

§ 2° - A periodicidade mínima para a concessão do reajuste nos contratos celebrados com a RIOSAÚDE é de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir.

§ 3º – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

§ 4º - As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 5°- Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo terceiro deste artigo seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo quarto.

§ 6º - Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressalvar expressamente o seu direito ao mesmo, o que deverá ser atestado no processo administrativo, observado o disposto no parágrafo quinto.

Art. 129 - Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 128 deste Regulamento, por meio de:

I – solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

§ 1º – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

§ 2º - Caso ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, a contratada deverá ressalvar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste, na forma do inciso I do caput deste artigo, após a sua divulgação, nos termos do parágrafo quinto do artigo 129 deste Regulamento.” [↑](#footnote-ref-79)
80. Art. 132 - Para o reajuste e a repactuação deverá ser observado o seguinte:

I - se entre a data da apresentação do orçamento ou da proposta no certame licitatório, conforme o caso, e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste ou de repactuação contratual referente a tal período, será cabível, desde que demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação;

II – a sua aplicação deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações;

III - a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste ou a repactuação nas mesmas condições e prazos a que faria jus a empresa anteriormente contratada.” [↑](#footnote-ref-80)
81. A matéria foi analisada no bojo do **Parecer RS/PRE/DJUR/MSRS/nº 345/2024**, tendo sido aprovada a seguinte redação:

**“CLÁUSULA XX - USO DE DADOS PESSOAIS**

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto contratual, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas que disciplinarem a matéria.

**Parágrafo primeiro:** As PARTES se obrigarão à:

I) Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do serviço objeto deste contrato, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

II) Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei n.º 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 7º da referida lei, no que se refere às operações descritas no inciso ‘I’.

III) As finalidades desse tratamento incluem \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como o planejamento e a execução das atividades institucionais que venham a contribuir com o aprimoramento dos serviços oferecidos ao usuário do SUS, juntamente com a promoção de políticas públicas eficazes que atendam os programas de saúde instituídos. A coleta e utilização dos dados pessoais visam garantir a eficiência, segurança e personalização dos serviços para o atendimento dos direitos e garantias dos usuários do SUS.”

IV) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

V) A PROPONENTE deve assegurar assinatura de Acordo de Confidencialidade com todos os seus colaboradores, parceiros, diretores, representantes e terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE. Além disso, a PROPONENTE se compromete a manter a estrita confidencialidade de todos os Dados Pessoais e a não utilizá-los para fins diversos, exceto no contexto da execução do serviço objeto deste contrato.

VI) Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste contrato, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII) Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei n.º 13.709/2018;

VIII) Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término de seu tratamento, como determina o artigo 47 da Lei n.º 13.709/2018;

IX) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas à outra parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

X) Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;

XI) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei n.º 13.709/2018;

**Parágrafo segundo:** A PROPONENTE, caso não possua normas internas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e temas correlatos, se obriga a agir em consonância com o Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, com o disposto em sua Política de Privacidade, bem como em sua Política de Segurança da Informação.

**Parágrafo terceiro:** A PROPONENTE fica ciente de que a CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar sua conformidade, no que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativa à execução do serviço objeto deste contrato.”

Se o objeto contratual envolver o tratamento de **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS,** sugere-se a seguinte redação:

“**CLÁUSULA XX - USO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

A RioSaúde informa que poderá coletar e utilizar dados pessoais sensíveis de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, observando rigorosamente as bases legais aplicáveis e os princípios da legislação de proteção de dados.

**Parágrafo primeiro –** Os dados pessoais sensíveis dos titulares serão tratados com a finalidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e viabilizar o exercício de políticas públicas e atender finalidades específicas voltadas ao interesse público, como previsto no art. 11, inciso II, alínea \_\_\_\_\_\_\_ (“a”, “b” ou “d”) da LGPD, de modo a garantir o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e o atendimento dos direitos e garantias dos usuários do SUS. A coleta e utilização dos dados pessoais sensíveis visam garantir a eficiência, segurança e personalização dos serviços para o atendimento dos direitos e garantias dos usuários do SUS.

**Parágrafo segundo –** O tratamento de dados sensíveis fundamenta-se na base legal do art. 11, inciso II, alínea \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (“a”, “b” ou “d”) da LGPD, permitindo que a RioSaúde realize o tratamento de tais dados para o cumprimento de políticas públicas previstas em lei ou regulamentadas pela Administração Pública.

**Parágrafo terceiro –** A RioSaúde compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a segurança e confidencialidade dos dados pessoais sensíveis tratados, prevenindo acessos não autorizados, bem como o uso indevido ou inadequado de tais informações.

**Parágrafo quarto -** O titular de dados pessoais sensíveis poderá, a qualquer momento, exercer seus direitos previstos na LGPD, inclusive o direito de acesso, correção e eliminação dos dados, respeitadas as obrigações legais da RioSaúde para a guarda e o tratamento de tais informações em cumprimento ao interesse público.

**Parágrafo quinto -** Os dados pessoais sensíveis somente serão compartilhados com outras entidades da Administração Pública ou terceiros contratados, desde que necessário para o cumprimento das finalidades institucionais da RioSaúde e em estrita conformidade com a legislação aplicável.” [↑](#footnote-ref-81)